



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.047

DATA: 05/12/94

SÚMULA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1 995, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1 995.

Art. 2º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capítulo IV da presente lei.

Art. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º. A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) – dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para as matérias de competência municipal;
- b) – aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) – construir e equipar a sede da Câmara Municipal.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) – dar condições e aprimorar as atividades municipais, de acordo com as necessidades e exigências;
- b) – amortizar a dívida contratada e os parcelamentos de INSS e FGTS;
- c) – incentivar as atividades de incremento a receita;
- d) – realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes;
- e) – assessorar a imprensa falada e escrita na divulgação dos atos de interesse do Município.

III – AGRICULTURA

- a) – desenvolver as atividades ligadas à produção agrícola e pecuária com apoio principalmente ao pequeno agricultor;
- b) – instalação de uma central de abastecimento;
- c) – dar assistência ao pequeno agricultor com a aquisição de implementos agrícolas;
- d) – conveniar com a EMATER;
- e) – construção de abastecedouros comunitários;
- f) – participar com contrapartida na adequação de estradas e conservação de solos (SEAB e ITAIPU);
- g) – incentivo ao Parque de Exposições;
- h) – aquisição de áreas e equipamentos para tecnologia agrícola e agropecuária;
- i) – apoio à piscicultura.

IV – COMUNICAÇÕES

- a) – manter os postos telefônicos no Município;
- b) – construção de novos postos telefônicos nas localidades que ainda não possuem.

V – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) – manter as atividades da Junta de Alistamento Militar;
- b) – equipar a Guarda Municipal, com aquisição de equipamentos e veículos;
- c) – especializar o pessoal da guarda através de treinamento;
- d) – incentivar a segurança dos municípios limítrofes com participação financeira.

VI – EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) – manter e melhorar o ensino fundamental do Município, com uma remuneração mais justa aos professores e pessoal ligado a educação;
- b) – viabilizar a aprovação e implantação do novo plano de carreira do magistério;
- c) – promover a aquisição e distribuição de merenda escolar, entre as escolas municipais, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- d) – investir no treinamento do professor melhorando assim a qualidade de ensino;
- e) – prestar atendimento às creches e entidades no sentido de incentivar e melhorar o ensino pré-escolar;
- f) – aquisição de ônibus para o transporte escolar;
- g) – incentivar os cursos de 3º grau no Município;
- h) – reformar, pintar, ampliar e equipar as escolas municipais;
- i) – manter e acordar o funcionamento da escola do trabalho e ensino profissionalizante, inclusive nas escolas;
- j) – aquisição de materiais didáticos atualizados para as salas do pré-escolar e fundamental;
- k) – incentivar as escolas do Ensino Informal do Município através de apoio material e didático-pedagógico;
- l) – incentivar as escolas particulares através de bolsas de estudos e alunos;
- m) – incentivar o artesanato através da Casa do Artesão;
- n) – construção da Casa da Cultura;
- o) – dar maior incentivo ao Museu Municipal;
- p) – promover e possibilitar eventos esportivos e culturais envolvendo a comunidade guairense;
- q) – incentivar o esporte amador, principalmente nas escolas, bem como viabilizar as competições municipais regionais e estaduais;
- r) – manter, melhorar e conservar o kartódromo municipal;
- s) – melhoramentos no Ginásio de Esportes, canchas do Módulo Esportivo, inclusive construção de cobertura;
- t) – manutenção e ampliação do Centro Náutico, com construção de parque infantil, piscina infantil, colocação de roda d'água, regularização da área de estacionamento das marinas, pista p/caminhadas, etc.;
- u) – transformar o Centro Náutico em Centro de Convenções;
- v) – construir quadras de tênis oficiais no Centro Náutico;
- x) – construção de uma Central de Informações Turísticas em conjunto com a Casa do Artesão.

VII – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) – dar continuidade, aperfeiçoar e manter as unidades administrativas afins, que trabalham nas atividades de habitação e urbanismo;
- b) – prestar serviços na limpeza pública e na coleta de lixo;
- c) – manter e melhorar os serviços de iluminação pública no Município;
- d) – reforma, ampliação e manutenção das praças e jardins, arborização e canteiros de ruas e avenidas;
- e) – manter a conservação da pavimentação das ruas e avenidas;
- f) – manter e conservar o cemitério municipal;
- g) – construir a Capela Mortuária em local apropriado;
- h) – aquisição de terrenos para construção de casas populares em convênio ou com recursos próprios;
- i) – asfaltar, construir galerias de águas pluviais e meio - fio proporcionando a melhoria de ruas e avenidas;
- j) – ampliar a rede de iluminação pública;
- k) – construir calçadas nas ruas e avenidas onde os proprietários não cumprirem o Código de Postura Municipal e cobrar contribuição de melhoria dos mesmos;
- l) – adquirir maquinários e veículos, bem como conservar os já existentes;
- m) – amortizar o imóvel adquirido da Eletrosul;
- n) – manutenção e reforma dos prédios públicos;
- o) – proceder a regularização das áreas urbanas residenciais, com projeto de loteamento;
- p) – construir com recursos próprios e ou convênios rede de água na zona rural onde existem povoados;
- q) – desapropriar áreas nativas para construção do Parque Ecológico;
- r) – construção da praça da erva-mate;
- s) – elaborar projeto de reforma e ampliação da Estação Rodoviária Municipal;
- t) – elaborar e implantar projeto de arborização nos bairros.

VIII – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) – manter os serviços da Secretaria de Indústria e Comércio;
- b) – incrementar o desenvolvimento turístico do município através de eventos, divulgação na imprensa e propagandas em hotéis e agências de turismo a nível nacional;
- c) – viabilizar a construção de uma réplica das Sete Quedas em tamanho natural no Centro Náutico;

- d) – conseguir junto a Itaipu a transformação da Ilha Major Valença em mini-zoológico com transporte através de teleférico (Centro Náutico/Ilha);
- e) – manter a Incubadora Industrial;
- f) – recursos p/incentivo à instalação de indústrias no Município;
- g) – aquisição de área para expansão do Parque Industrial;
- h) – aquisição de terreno e obras de infra-estrutura para instalação de laticínio;
- i) – incentivo à instalação de agroindústrias.

IX – SAÚDE E SANEAMENTO

- a) – executar através da Secretaria Municipal de Saúde as metas e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) – atendimento médico e medicamentos a população carente através do Centro de Saúde;
- c) – equipar o Centro de Saúde e os Mini-Postos de Saúde;
- d) – adquirir veículos para o transporte e atendimento de Saúde aos munícipes;
- e) – adquirir material permanente para o departamento odontológico;
- f) – adquirir materiais para informação tais como: vídeo, fitas de vídeo, prospectos, escovas descartáveis, etc;
- g) – aquisição de odontomóvel e consultório odontológico simplificado;
- h) – ampliar e equipar o laboratório do Centro Médico;
- i) – manter e fortalecer a vigilância sanitária;
- j) – ampliar a rede de esgoto;
- k) – implantar os projetos de drenagem nos bairros localizados nos banchados, Vila Rica, Vila Malvina, etc.
- l) – implantar o sistema de coleta seletiva do lixo;
- m) – implantar a Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo;
- n) – implantar o Pronto Socorro Municipal nas instalações existentes do Centro Médico, com atendimento (vinte e quatro) 24:00 horas;
- o) – aquisição de um (01) veículos para a vigilância sanitária;

X – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) – manter programas assistenciais de creches municipais como: alimentação, assistência médica e odontológica, material pedagógico, etc
- b) – reforma, adaptação e aquisição de móveis e utensílios para as creches;
- c) – construção de novas creches, e ampliação da creche da Vila São Francisco;
- d) – viabilizar espaço físico para atividades artesanais, esportivas e recreativas para idosos;
- e) – implantação de programas profissionais para menor e adolescente através da Guarda-Mirim e Clube das Meninas;
- f) – conveniar com entidades assistenciais que prestam serviços na área;
- g) – criar recursos para Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- h) – manter o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (CTDCA);
- i) – apoiar financeiramente e de forma adequada o mini-albergue;
- j) – contribuir na forma da lei para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- k) – proporcionar auxílio para pessoas carentes fornecendo passagens, óculos e exames diversos.

XI – TRANSPORTE

- a) – manter e conservar o aeroporto;
- b) – reformar, ampliar e conservar a estação rodoviária;
- c) – construir e melhorar as estradas vicinais;
- d) – implantação do sistema viário com respectiva sinalização e definição das rotas de ônibus e caminhões;
- e) – implantação de ciclovias propostas na lei do sistema viário;
- f) – adquirir equipamentos rodoviários para renovação da frota bem como restaurar os já existentes;
- g) – construção de abrigos para passageiros.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidas na sua elaboração os princípios da unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei de orçamento geral do município até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do ato das disposições transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. Os recursos ordinários do tesouro somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16. O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1 995, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1 994, dispondo sobre:

I – revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II – o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento para contribuição de melhoria.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17. Ficam os poderes legislativo e executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária no exercício de 1 995.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 995.

ADA MAFALDA BENASSI SILVEIRA
Prefeita Municipal.